



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 049/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO DE 2023 A 17 DE JUNHO DE 2024

VALOR: R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA.**, CNPJ nº 28.179.924/0001-16, situada na Estrada Azevedo Castro, s/nº, Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, representada por **ADRIANO CHESINI**, brasileiro, CPF sob o nº 943.906.570-20, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 025/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	800	Trator sobre esteiras	Equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 18 toneladas, lâmina articulada, com operador especializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, competirá ao Município somente o pagamento do percentual disposto na Lei Municipal n.º 795/2018, ou seja, para munícipes que se enquadrarem nas disposições dos artigos 1.º e 26 da referida Lei, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, e para os munícipes que se enquadrarem apenas no parágrafo primeiro do artigo 26, competirá ao Município somente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da hora-máquina, sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, das horas licitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo segundo.** A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 795/2018, mediante prévia autorização.

**Parágrafo terceiro.** A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Parágrafo quarto.** As horas-máquina serão contadas mediante **verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo quinto.** Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo sexto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, na proporção do número de horas executadas no período e valores contratados, mediante a apresentação, até o último dia útil do mês findo, da nota fiscal referente ao valor total de serviços executados no mês, acompanhada de relatório de execução contendo a totalidade de horas-máquina prestadas no referido mês, nome e endereço do produtor, data do serviço e quantidade de horas executadas.

**Parágrafo oitavo** - A empresa licitante deverá disponibilizar máquina que atenda aos requisitos mínimos referidos neste item, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Atividade 2604 – Manutenção das Atividades de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (644)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**